



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**TERMO DE COOPERAÇÃO – 5-210079668-5/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DE SANTA CATARINA – CREA-SC E O INSTITUTO DE  
PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO – IPOG VISANDO A  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.**

Termo de Cooperação que celebram entre si, de um lado o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº [REDAZIDO], representado pelo seu Presidente Eng. Civil e de Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], doravante denominado **CREA**; e de outro lado o **INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO - IPOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. [REDAZIDO], com endereço na Rod. José Carlos Daux (SC 401), 5500, Loja 29 A, neste ato representado por seu sócio administrador **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, portador do CPF n.º [REDAZIDO], doravante denominado **IPOG**, têm entre si justo e acordado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações aplicáveis, no que couber, o presente Termo de Cooperação, de conformidade com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre os partícipes, visando o desconto no valor da mensalidade oferecido pelo **IPOG** aos Profissionais Registrados no CREA, devidamente identificados por meio da Certidão de Pessoa Física ou da Carteira Profissional, para os profissionais registrados, e pelo crachá funcional, para os colaboradores, estendíveis aos parentes de 1º grau, no fornecimento de cursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO IPOG**

- I - Viabilizar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo, promovendo o direto atendimento educacional aos profissionais registrados e colaboradores do CREA;
- II - Efetuar abatimento no valor das mensalidades dos beneficiários;
- III - Disponibilizar 01 (um) palestrante por mês, o qual ministrará palestra sobre tema a ser escolhido pelo **CREA**. A solicitação da palestra deverá ser efetuada pelo **CREA** ao **IPOG** com antecedência de 60 dias, informando o tema, o dia e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREA**

O **CREA** divulgará os cursos para os seus colaboradores e profissionais registrados através das seguintes ações:

- I - Inserção da logo do **IPOG** no seu “Guia de Convênios” e na sua página na internet;
- II - Envio de folder eletrônico produzido pelo **IPOG** e aprovado pela **CREA** ao seu *mailing list*, duas vezes ao mês, com a comunicação dos cursos oferecidos naquele período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

III - Permissão para inserção do logo do **CREA** no material promocional dos cursos voltados para área (folders e cartazes), na seção “Apoio”.

IV - Permissão para apresentação dos cursos em forma de palestra (curta duração) aos departamentos envolvidos.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DO DESCONTO

Os benefícios aos profissionais registrados e colaboradores do **CREA** serão descontos nos cursos do **IPOG** da seguinte forma:

I – Para os profissionais devidamente inscritos junto ao CREA, mediante a apresentação de comprovação de inscrição atualizada, nos cursos pós-graduação nas modalidades Remota e Presencial o desconto será de R\$ 150,00 mensais no plano padrão.

II – Para os colaboradores do CREA com a apresentação de HOLERITE fica estabelecido o desconto de 50% no valor total da pós-graduação.

III - Os benefícios aqui ofertados são estendíveis aos parentes de 1º grau dos colaboradores.

IV - Este desconto não se confunde com o desconto previsto no contrato do aluno de R\$30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 de cada mês, e poderá ser cumulativo com apenas este. Este desconto está presente apenas nos cursos de Pós-graduação Presencial.

V - Este desconto não é cumulativo, salvo o previsto no item anterior, assim, caso o beneficiário possua qualquer outro desconto ou bolsa, deverá optar por apenas um dos benefícios. Para usufruir do desconto o beneficiário deve estar em situação regular junto ao **CREA**, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.

VI - Perdendo seu vínculo junto ao **CREA**, cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o **CREA** responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo **IPOG**.

VII - O beneficiário que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no presente Termo, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.

VIII - A inadimplência das mensalidades do beneficiário para com o **IPOG** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CREA**.

IX - O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo beneficiário.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

X - O beneficiário deverá comprovar sua vinculação junto ao **CREA** no ato da matrícula, bem como em suas renovações, caso haja.

XI - Em relação à inscrição de dependentes, o beneficiário deverá estar presente no ato da matrícula portando os mesmos documentos acima referidos.

**Parágrafo único** - O **IPOG** se obriga a respeitar sempre o desconto sobre o preço praticado ao consumidor/cliente comum, inclusive quando houver alteração de valores na prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DE DADOS

O **IPOG** e o **CREA** comprometem-se a atualizar seus dados relativos à mudança de endereço, telefone etc. O **IPOG** compromete-se, ainda, a manter atualizadas as informações quanto aos serviços oferecidos, bem como preços ou tabela de preços e dos descontos e/ou condições de pagamento facilitadas.

### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES ACESSÓRIAS

O **CREA** não adquire direitos nem assume responsabilidade financeira ou civil pelo eventual insucesso na prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, quer seja pela qualidade, pela validade, pelos prazos e demais condições pactuadas entre o **IPOG** e os seus clientes, inclusive pelo não pagamento total ou parcial dos serviços prestados aos usuários do presente Termo de Cooperação. Resta estabelecido, desde já, que a cobrança dos honorários ou da prestação dos serviços dar-se-á diretamente entre o **IPOG** e os tomadores diretos dos serviços, sem interveniência ou anuência do **CREA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Do presente termo não resulta nenhuma exclusividade, podendo o **CREA** celebrar quantos convênios desejar com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvendo objetos semelhantes, sem que para isso necessite comunicar o **IPOG**.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência mútua de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO e RENOVAÇÃO.

**9.1.** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é indeterminado, a partir da assinatura, passando a ter eficácia após sua publicação no DOU por conta do **CREA**.

**9.2.** Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou imediatamente, por quebra de uma ou mais cláusulas, dispensado o pagamento de multa.

**9.3.** Este convênio poderá ser renovado por meio de termo aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do convênio, caso seja do interesse das partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.4. Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste termo, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o beneficiário deverá comprovar o vínculo junto ao CREA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

I - É vedado ao **IPOG** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado pelo **CREA** em decorrência da execução deste termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto da celebração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – O **IPOG** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou expressamente mencionadas neste instrumento.

III – O **IPOG** responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência deste termo de cooperação.

IV - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA** poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes do **IPOG**, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

V – O **IPOG** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREA**.

VI – O **IPOG** fica obrigado a comunicar ao **CREA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA – CIRCUNSCRIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer controvérsias que surjam da execução do presente convênio, devendo as partes previamente tentar solucionar os problemas pela via da negociação administrativa.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas para que adquira seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 24 de setembro de 2021.

---

**Paulo José de Santana**  
**IPOG – Instituto de Pós-graduação e Graduação LTDA**

---

**Eng. Civil e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier**  
**Presidente do CREA-SC**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.